L E I Nº 1.629 - EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

TORNA OBRIGATÓRIO O RECOLHIMENTO DE PILHAS E BATERIAS COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as empresas comerciais revendedoras de pilhas e baterias estabelecidas no município de Jequié, ficam obrigadas a efetuarem o recolhimento desses produtos usados, como forma de proteção à saúde pública e ao meio-ambiente.

Parágrafo Único: As empresas revendedoras disponibilizará recipiente adequado para o devido recolhimento de pilhas e baterias, o qual deverá ser instalado dentro do estabelecimento comercial, em local visível e de fácil acesso para os usuários.

Art. 2º - Ficam entendidas como empresas revendedoras de pilhas e baterias: Supermercados, Lojas de Aparelho Celular, Mercearias, Mercadinhos, Lanchonetes e afins.

Art. 3º - Os revendedores de pilhas e baterias que não se adequarem ao exposto no artigo 1º dessa lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1ª Inflação: ADVERTÊNCIA;

2ª Inflação: MULTA de 1.400 Unidade de Referência Municipal – U.R.M;

3ª Inflação: MULTA de 2.532 Unidade de Referência Municipal – U.R.M;

4ª Inflação: Cassação do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento Comercial.

Art. 4º - O Poder Público Municipal, através do setor competente, fará campanha educativa junto à população jequieense, como forma de incentivar os usuários de pilhas e baterias a recolherem o material utilizado.

Parágrafo Único: Para que a campanha educativa tenha o efeito desejado, o Poder Público Municipal promoverá chamadas e publicações nos meios de comunicação falada e escrita existentes na cidade, planfetos, Out'dor, carro de som etc.

Art. 5º - Os revendedores terão prazo de 90 (noventa) dias para adequarem seus estabelecimentos comerciais ao disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.629 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.629/04 a fls 9 a 10 de livro Leis
número 12
Jequié 05 de fevereiro de 2005
Marcela Amaral Ribeiro